GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015540.989.24-1 – Prestação de Contas.
Convenente: Prefeitura Municipal de Registro.
Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.
Responsáveis: Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal), José Antonio Jeremias Junior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor: R$5.060.128,11.
Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE METAS. PLANO DE TRABALHO GENÉRICO. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO APRESENTADO. SEM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL DO CONCEDENTE. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS E FALHAS DE TRANSPARÊNCIA. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade com ressalvas, da prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm